

## Decisão de Pedido de Impugnação

**Processo nº** : 026/2024 – EPD/VR

**Impugnante** : Quicknet Telecom LTDA

**Objeto** : JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90006/2024  
Contratação de serviços de manutenção, suporte técnico na modalidade 24x7 de Sistema de Vídeo monitoramento urbano, pontos de leitura de placas do sistema cerco eletrônico e para a estrutura de rede metropolitana contemplando cabos de fibra óptica implantados nas vias públicas do Município de Volta Redonda e equipamentos ativos de rede que atendem a interligação de telecomunicações.

### 1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa Quicknet Telecom LTDA, CNPJ nº 02.357.033/0001-19, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, solicitando a reavaliação das condições técnicas exigidas no subitem 8.3.1 do item 8.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

### 2. TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 87, § 1º da Lei 13.303/16. “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.”

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

### 3. DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Recebido a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada ao Setor Técnico da EPD, área responsável pela elaboração do Termo de Referência para que tomasse conhecimento do teor dos questionamentos e apresentasse a sua manifestação.

Antes, vale ressaltar que não serão conhecidos e discutidas questões relativas a Lei nº 14.133/21, (Nova Lei Geral de Licitações), levando-se em consideração que as empresas públicas e sociedade de economia mista tem lei própria, Lei nº 13.303/2016, utilizando àquela somente de forma subsidiária, conforme determina o Estatuto da EPD/VR em seu artigo 24, parágrafo único, replicado no Edital 90006/2024 no Item 1.

Analisando o mérito da impugnação, a Assessoria Técnica da EPD informou que, como o parque de câmeras instalados no município de Volta Redonda são da marca DAHUA e o software utilizado no “cerco eletrônico” são do fabricante TIXXI, a exigência de declaração de que a empresa vencedora conte no seu quadro de funcionários e/ou sócios com pelo menos um profissional certificado pelos fabricantes não é restritiva, pelo contrário, é necessária.

Aliás, o item 5 do Anexo I do Termo de Referência: “Especificações da Manutenção de Câmeras” orienta os licitantes interessados em participar do certame que a empresa poderá substituir, a seu critério e suas custas, o serviços técnico continuado de manutenção e suporte técnico na modalidade 24x7 com cobertura de peças e materiais de reposição para plataforma tecnológica de software para gestão de recursos em cidades inteligentes com licença base de instalação e 1000 (um mil) licenças de dispositivo IP (atual sistema “MAESTRO” TIXXI), desde que atenda as funcionalidades existentes:

Serviços técnico continuado de manutenção e suporte técnico na modalidade 24x7 com cobertura de peças e materiais de reposição para plataforma tecnológica de software para gestão de recursos em cidades inteligentes com licença base de instalação e 1000 (um mil) licenças de dispositivo IP (atual sistema “MAESTRO” TIXXI), **podendo a critério da empresa ser substituído a suas custas, desde que atenda as funcionalidades do sistema atual**, (incluir plataforma de MAPAS) – 1 Unidade;

#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, o Setor Técnico da EPD, DECIDE indeferir o pedido formulado pela empresa Quicknet Telecom LTDA – CNPJ nº 02.357.033/0001-19, razão pela qual ficam mantidos os termos e condições estabelecidas no edital de licitação nº 90006/2024, permanecendo inalterados.

Por entender que o Setor Técnico não recomendou nenhuma alteração em relação ao item 8.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital 90006/2024), o Edital permanecerá com o texto original. Ademais, com relação ao questionamento suscitado pela Quicknet Telecom LTDA, seria plausível um pedido de esclarecimento e não um pedido de impugnação.

Desse modo, entendemos não ser aceitável a impugnação interposta pela empresa Quicknet Telecom LTDA, vez que não reúne condições para ser conhecida.

Sendo assim, este Pregoeiro, em consonância com o Setor Técnico, não acolhe as razões de impugnação apresentadas pela referida empresa, por demonstrarem ser totalmente improcedentes.

Volta Redonda, 12 de Julho de 2024



Ideraldo Simeão Duque

Pregoeiro